



Considerando, que o **Projeto de Lei nº 175/2019** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 562/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 175/2019** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 562, de 07 de outubro de 2021, que “Institui, no Município de Marituba, o dia municipal de respeito à diversidade cultural, social, religiosa, gênero e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



LEI MUNICIPAL Nº 562/2021

Institui, no Município de Marituba, o dia municipal respeito à diversidade cultural, social, religiosa, gênero e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marituba, o Dia Municipal de respeito à diversidade cultural, social, religiosa, gênero e outras a ser comemorado, anualmente, no dia 29 (vinte e nove) de agosto.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a constar do calendário Oficial de eventos do Município de Marituba.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com as ações realizadas durante a semana que antecede a data instituída por essa Lei, objetivando conscientizar a população e registrar a luta pela consolidação efetiva da igualdade e a superação das situações de exclusão das mulheres lésbicas e de todos os seguimentos oprimidos e marginalizados da sociedade.

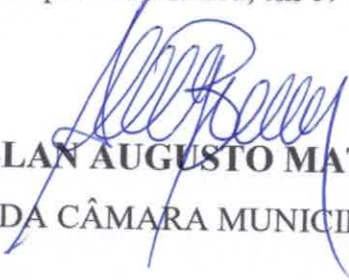


Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas; se necessário.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA